

LEI Nº 1.248/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

**EMENTA: DENOMINA DE PRAÇA MUNICIPAL A PRAÇA POPULARMENTE CONHECIDA COMO PRAÇA DO CRUZEIRO, LOCALIZADA NA ENTRADA DE NOSSA CIDADE DE PRAÇA JOSÉ FÁBIO PERGENTINO DE BARROS.**

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 025/2013, de autoria do Vereador Francisco Pergentino de Barros e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **PRAÇA MUNICIPAL** a praça popularmente conhecida como **PRAÇA DO CRUZEIRO**, localizada na entrada de nossa cidade de **PRAÇA JOSÉ FÁBIO PERGENTINO DE BARROS**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da receita própria do Município de Sairé.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 13 de setembro de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO



**LEI Nº 1.247/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**EMENTA: DENOMINA DE MERCADO PÚBLICO SEVERINO CELESTINO VASCONCELOS (MINININHO), O ATUAL MERCADO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO DE SAIRÉ.**

**O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 024/2013, de autoria da Vereadora Alexandra Rejane da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **SEVERINO CELESTINO VASCONCELOS (MINININHO)**, o atual **MERCADO PÚBLICO** de Sairé, localizado na Praça São Miguel, deste Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da receita própria do Município de Sairé.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 13 de setembro de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO



**PUBLICADO**

EM 13 / 09 / 2013

GABINETE DO PREFEITO

*Luiz Felipe*  
ASSINATURA

**LEI Nº 1.246/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**EMENTA: DENOMINA DE PRAÇA MANUEL FILIPE DA SILVA, A PRAÇA MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE INSURREIÇÃO.**

**O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do Vereador Severino Fernandes da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **PRAÇA MANUEL FILIPE DA SILVA**, a praça municipal localizada no Distrito de Insurreição.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da receita própria do Município de Sairé.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 13 de setembro de 2013.

*J. Barros*

**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 1.245/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**EMENTA: DENOMINA DE BAIRRO JOSÉ FÁBIO PERGENTINO DE BARROS, O LOTEAMENTO POPULARMENTE CONHECIDO COMO LOTEAMENTO BELO MONTE.**

O **PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 020/2013, de autoria do Vereador Francisco Pergentino de Barros e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **BAIRRO JOSÉ FÁBIO PERGENTINO DE BARROS**, a localidade atualmente conhecida como **LOTEAMENTO BELO MONTE**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da receita própria do Município de Sairé.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 13 de setembro de 2013.

*Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO



**LEI Nº 1.244/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**EMENTA: "DISPÕE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO EMÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 019/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **PARLAMENTO EMÉRITO** com o objetivo de homenagear todos os cidadãos e cidadãs do Município de Sairé - PE, que contribuíram de forma livre e democrática como vereadores a serviço da municipalidade desde a emancipação política deste Município até a legislatura próxima passada.

**Art. 2º** - Os vereadores eméritos se reunirão uma vez, ordinariamente, a cada semestre, sendo uma reunião no mês de abril e outra no mês de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, em ocasiões especiais, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores para deliberar sobre assuntos que estarão previstos no Regimento Interno.

**Art. 3º** - O cargo de Vereador Emérito será vitalício e o detentor da honraria **não receberá da municipalidade remuneração alguma para exercer a função.**

**Art. 4º** - O Parlamento Emérito será presidido por um membro eleito entre os vereadores eméritos, em votação secreta, juntamente com o primeiro e o segundo secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores nomeará uma comissão formada por, no mínimo, três vereadores que terão a responsabilidade de organizar o Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo instalará o Parlamento Emérito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



**Art. 6º** - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 13 de setembro de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**





LEI Nº 1.243/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

**INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO PARA O CARGO DE MÉDICO LOTADO NA UNIDADE MISTA OLÍLIA MENDONÇA SOUTO MAIOR.**

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída Gratificação Especial a ser concedida ao servidor efetivo que, no desempenho do cargo de médico, quando regularmente designado, exerça a função de direção na Unidade Mista Olívia Mendonça Souto Maior.

**Art. 2º** - O valor da Gratificação criada pelo artigo 1º desta Lei corresponderá ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, líquido.

**Art. 3º** - A referida gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor, fazendo juz da mesma apenas enquanto permanecer no exercício da respectiva função gratificada de direção.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 13 de setembro de 2013.

*José Fernando Pergentino de Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO



**LEI Nº 1.242/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**EMENTA:** Denomina o 4º Pelotão da Polícia Militar de Sairé - PE, de SOLDADO ARLINDO FÉLIX DE MELO.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 007/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o 4º Pelotão da Polícia Militar de Sairé - PE, de SOLDADO ARLINDO FÉLIX DE MELO.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

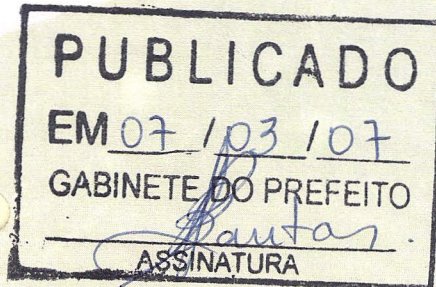
Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 13 de setembro de 2013.

*Jose Fernando*

**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO



LEI Nº 1146/2007



**Ementa:** Dispõe sobre a alteração dos vencimentos e dos cargos comissionados e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os cargos de provimento comissionados da Câmara Municipal de Sairé, passam a ser os estabelecidos no quadro abaixo a partir da publicação desta Lei:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VALOR(R\$)
01	Diretor de Finanças	CC-I	800,00
01	Secretário Administrativo	CC-II	710,00
01	Diretor de Expediente	CC-III	600,00
01	Assessor Administrativo	CC-IV	510,00
03	Chefe de Gabinete	CC-V	480,00
01	Chefe do setor de Redação	CC-VI	470,00
09	Assessor Parlamentar	CC-VII	380,00

**Art. 2º**- O provimento dos cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – São requisitos mínimos para a ocupação dos cargos: ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, alfabetizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

**Art. 3º**- São atribuições dos cargos:



**I- CHEFE DE GABINETE**

- a) Assessorar especialmente os integrantes da Mesa Diretora da Câmara em seus Gabinetes nos atos e feitos de todos os serviços da Câmara.
- b) Despachar o expediente, organizar as cerimônias e supervisionar os demais serviços legislativos.

**II- ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

- a) Preparar os atos e controlar as atividades financeiras e funcional dos servidores.
- b) Zelar pela observância da legislação de pessoal.

**III- SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

- a) Analisar todos os projetos técnicos.
- b) Verificar a legalidade e constitucionalidade das proposições encaminhadas pela Prefeitura e apresentadas pela Câmara.

**IV- DIRETOR DE EXPEDIENTE**

- a) Elaborar requerimentos, moções, projetos e outros correlatos do gabinete do vereador.
- b) Interpretar e prestar serviços técnicos em matérias exclusivas designadas aos vereadores.

**V- ASSESSOR PARLAMENTAR**

- a) Apresentar soluções para as questões políticas;



- b) Controlar todas as atividades dos Vereadores no desempenho de suas funções na Câmara.

**VI- CHEFE DE SETOR DE REDAÇÃO**

- a) Redigir e corrigir as atas das reuniões plenárias;  
b) Acompanhar todas as reuniões das comissões permanentes e plenárias, anotando e tirando dúvidas sobre as reuniões anteriores.

**VII- DIRETOR DE FINANÇAS**

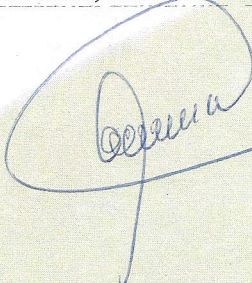
- a) Assinar todos os cheques e despesas conjuntamente com o presidente da Câmara.  
b) Promover o recolhimento das contribuições de terceiro e receber os numerários destinados ao Poder Legislativo.

Art.3º- É assegurado aos servidores comissionados o pagamento do salário família, no mesmo valor pago aos segurados do RGPS.

Art.4º- Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº101/2000, considera-se:

- I- O impacto financeiro com a criação dos cargos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000  
II- As despesas criadas são compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária .  
III- As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das Transferências Constitucionais do Exercício.

Art.5º- Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.





**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros para o nível CC-VII, a partir de 1º de abril do corrente exercício e os demais na publicação.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2007.

*Everaldo Dias de Arruda*  
**EVERALDO DIAS DE ARRUDA**  
- PREFEITO -



**PUBLICADO**

**EM 17 / 06 / 2013**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Assinatura*  
**ASSINATURA**

**LEI Nº 1.240/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**EMENTA: Nomear a atual Rua 01, Sítio Boca da Mata para RUA MANOEL CAÇULA SOBRINHO (NECO CAÇULA) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 016/2013, de autoria do Vereador Gildo Pontes de Arruda e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica denominada RUA MANOEL CAÇULA SOBRINHO (NECO CAÇULA), a atual 01, Sítio Boca da Mata, que está localizada na zona rural do mesmo município.**

**Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.

*Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 1.239/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**EMENTA:** Denomina a Rua PROJETADA Nº 02, localizada no Sítio Boca da Mata de RUA STELITA SOUTO ANDRADE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 015/2013, de autoria da Vereadora Valdete Bezerra da Silva Neves e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA STELITA SOUTO ANDRADE** a Rua Projetada Nº 02 que está localizada no Sítio Boca da Mata, Sairé - PE.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**PUBLICADO**

EM 17 / 06 / 2013  
GABINETE DO PREFEITO

*José Fernando Pergentino de Barros*  
ASSINATURA

**LEI Nº 1.238/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013.**

**EMENTA:** Denomina a Rua 01 da Nova Vale Verde de Rua MIGUEL PESSOA DAS NEVES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 014/2013, de autoria da Vereadora Valdete Bezerra da Silva Neves e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA MIGUEL PESSOA DAS NEVES** a Rua 01 que está localizada na Nova Vale Verde, Sairé - PE.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.

*José Fernando Pergentino de Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**PUBLICADO**

EM 17 / 06 / 2013

GABINETE DO PREFEITO

*Assinatura*  
ASSINATURA

**LEI Nº 1.237/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013.**

**EMENTA:** Denomina a QUADRA DO COLÉGIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL de IZAIAS FERREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria da Vereadora Alexandra Rejane da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **QUADRA POLIESPORTIVA IZAIAS FERREIRA DA SILVA** do Colégio Municipal São Miguel, Sairé - PE.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.

*Assinatura*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
PREFEITO



**LEI Nº 1.236/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**EMENTA:** Nomear a atual Rua 02, extensão Vale Verde para RUA MARIA LUIZA GOMES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 012/2013, de autoria do Vereador Gildo Pontes de Arruda e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA MARIA LUIZA GOMES** a atual Rua 02, extensão Vale Verde, que está localizada no bairro Vale Verde.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.

  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 1.235/2013, DE 17 JUNHO DE 2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão no calendário cultural municipal o ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO encenado na Semana Santa; a CAVALGADA DO VINHO que se realiza no domingo de Páscoa; a CAMINHADA DO FORRÓ que se realiza no mês de junho de cada ano e o NATAL DAS CRIANÇAS que se realiza nos dias que antecede o dia 25 de dezembro de cada ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Cultural do Município de Sairé o **ESPETÁCULO DA PAIXÃO DE CRISTO** encenado na Semana Santa; a **CAVALGADA DO VINHO** que se realiza no domingo de Páscoa; a **CAMINHADA DO FORRÓ** que se realiza no mês de junho de cada ano e o **NATAL DAS CRIANÇAS** que se realiza nos dias que antecede o dia 25 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - Cabe ao Município dar o apoio necessário para que tais eventos possam ocorrer, sempre fazendo uso de recursos próprios da municipalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 1.234/2013, DE 17 DE MARÇO DE 2013.**

**EMENTA:** Denomina a Rua 4 da Nova Vale Verde de Rua Paulo de Oliveira Pimentel e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 010/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA PAULO DE OLIVEIRA PIMENTEL** a Rua 4 que está localizada na Nova Vale Verde, Sairé - PE.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 1.233/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do dia do Motorista, no âmbito do Município de Sairé e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário de festividades do Município de Sairé o "Dia do Motorista".

**Art. 2º** - O dia do motorista previsto no artigo anterior realizar-se-á no dia 31 de maio de cada ano.

**Art. 3º** - O Dia do Motorista será comemorado com atividades religiosas e culturais, palestras, debates, orientações, atividades preventivas e eventos afins, a serem promovidas pelo Município de Sairé.

**Art. 4º** - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 1.232/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**EMENTA:** Denomina a Rua 3 da Nova Vale Verde de Rua Adeilton Vieira de Melo (NINHO) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 008/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA ADEILTON VIEIRA DE MELO (NINHO) a Rua 3 que está localizada na Nova Vale Verde, Sairé - PE.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 17 de junho de 2013.

  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 1.231, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

**EMENTA: Implementa e reajusta o Piso Salarial Profissional equivalente ao Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Implementa e reajusta o PISO SALARIAL PROFISSIONAL, equivalente ao Nacional, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI (Proporcional a carga horária mensal trabalhada).

**Art. 2º** - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 28 de maio de 2013.

*Jose Fernando de Barros*  
**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**



## ANEXO I

LEI Nº 1.231, DE 28 DE MAIO DE 2013.

**GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR I  
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS**

**1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Formação em Magistério		Nível 2 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Graduação		Nível 3 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização		Nível 4 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Mestrado		Nível 5 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%		25%
VI	1.200,01	1.500,01	-	-	-	-	-	-	-	-
V	1.142,87	1.428,59	-	-	-	-	-	-	-	-
IV	1.088,45	1.360,56	-	-	-	-	-	-	-	-
III	1.036,62	1.295,78	-	-	-	-	-	-	-	-
II	987,26	1.234,08	-	-	-	-	-	-	-	-
I	940,25	1.175,31	-	-	-	-	-	-	-	-

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos da Formação do Magistério; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais.



## ANEXO II

LEI Nº 1.231, DE 28 DE MAIO DE 2013.

**PROFESSOR II**  
**CARGA HORÁRIA: 100 HORAS**

**5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena		Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização		Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado		Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%
VI	904,03	1.130,04	1.021,53	1.276,91	1.154,32	1.442,90	1.304,39	1.630,49
V	860,98	1.076,22	972,89	1.216,11	1.099,35	1.374,19	1.242,28	1.552,85
IV	819,98	1.024,98	926,56	1.158,20	1.047,00	1.308,75	1.183,12	1.478,90
III	780,93	976,16	882,44	1.103,05	997,15	1.246,44	1.126,78	1.408,48
II	743,74	929,68	840,42	1.050,52	949,67	1.187,09	1.073,12	1.341,40
I	708,32	885,40	800,40	1.000,50	904,45	1.130,56	1.022,02	1.277,52

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 20 horas semanais.





## ANEXO III

LEI Nº 1.231, DE 28 DE MAIO DE 2013.

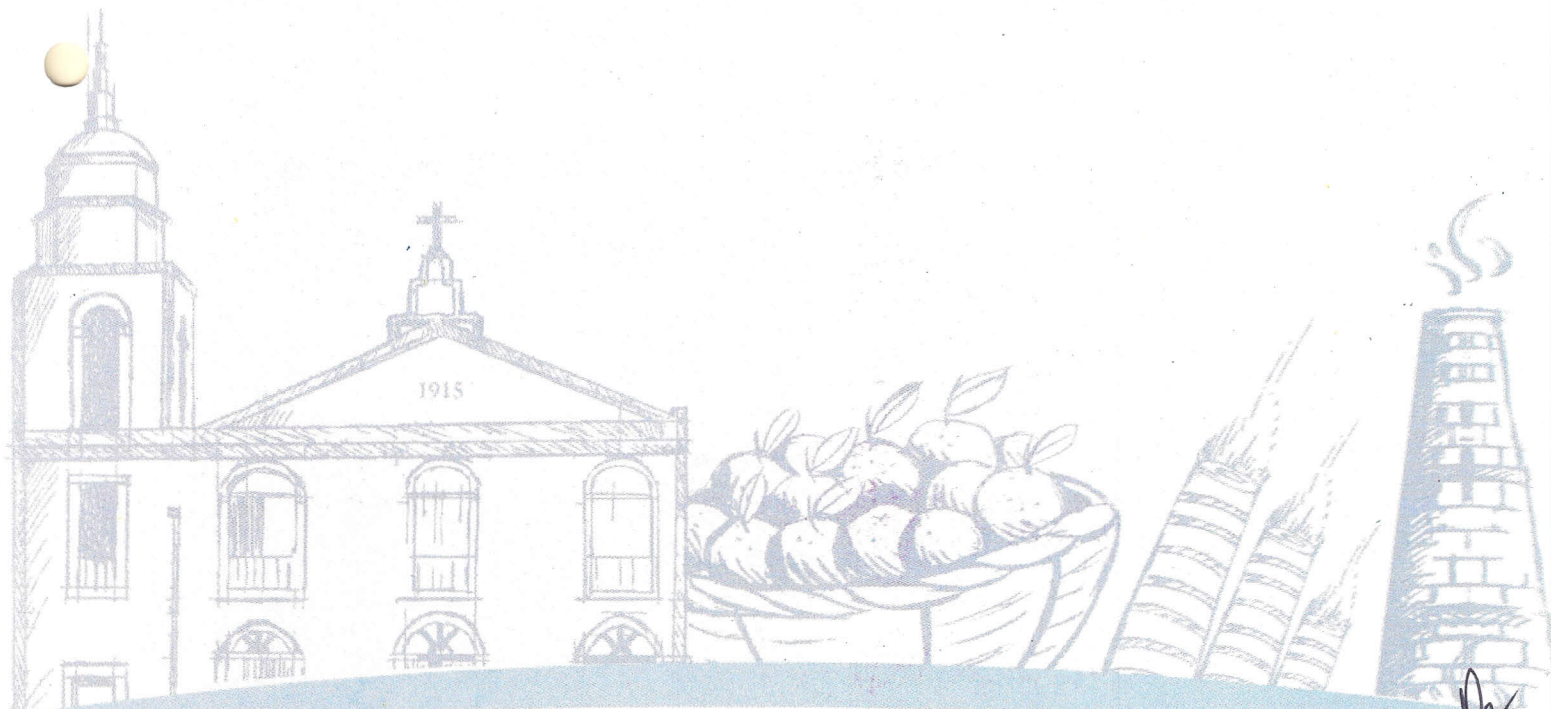
**GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR II**  
**CARGA HORÁRIA: 150 HORAS**

**5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL**

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena		Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização		Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado		Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%
VI	1.356,02	1.695,02	1.532,30	1.915,38	1.731,51	2.164,39	1.956,60	2.445,75
V	1.291,45	1.614,31	1.459,33	1.824,16	1.649,06	2.061,32	1.863,43	2.329,29
IV	1.229,95	1.537,44	1.389,84	1.737,30	1.570,53	1.963,16	1.774,70	2.218,38
III	1.171,38	1.464,22	1.323,66	1.654,58	1.495,74	1.869,68	1.690,19	2.112,74
II	1.115,60	1.394,50	1.260,63	1.575,79	1.424,51	1.780,64	1.609,70	2.012,12
I	1.062,48	1.328,10	1.200,60	1.500,75	1.356,68	1.695,85	1.533,05	1.916,31

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais





## ANEXO IV

LEI Nº 1.231, DE 28 DE MAIO DE 2013.

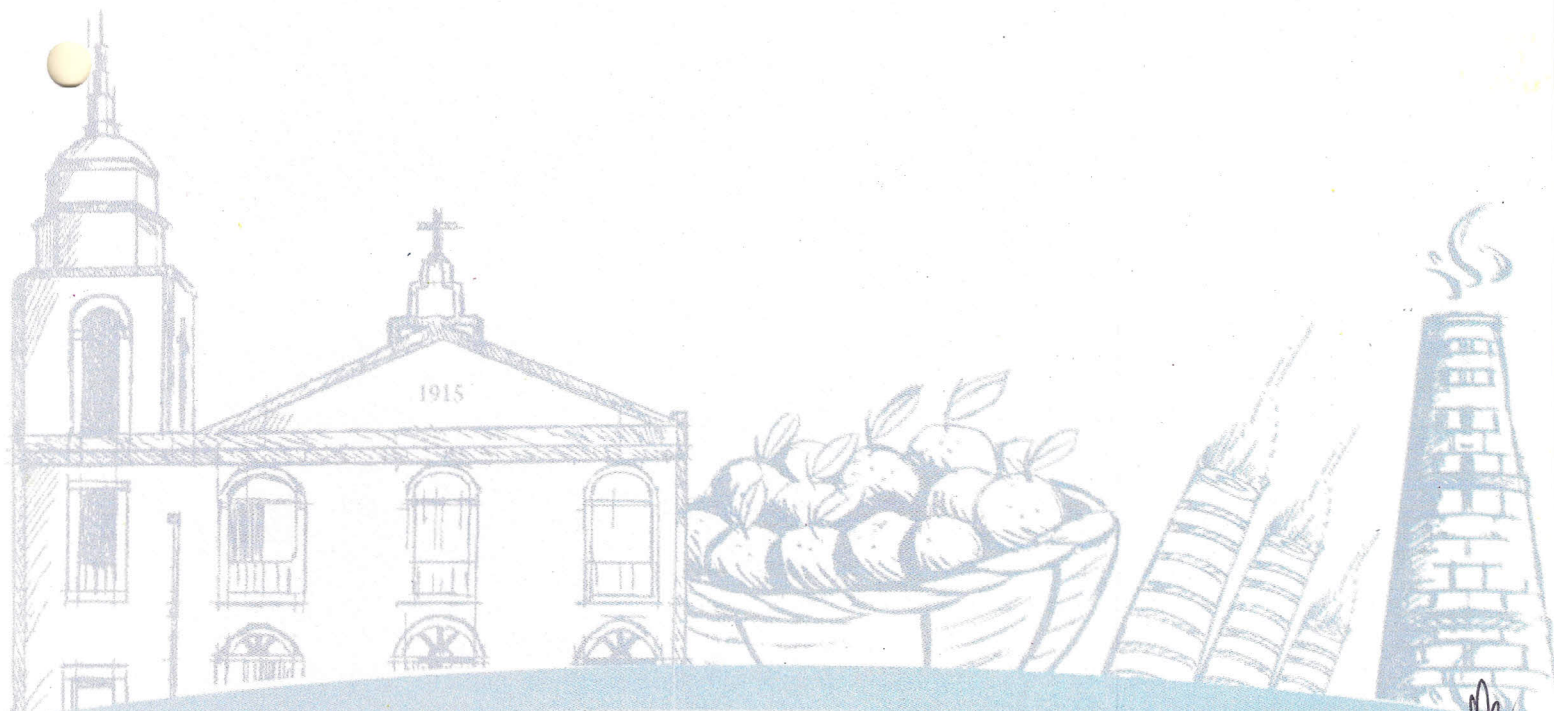
GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR II  
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena		Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização		Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado		Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado	
		25%		25%		25%		25%
VI	1.808,03	2.260,04	2.043,07	2.553,84	2.308,66	2.885,82	2.608,79	3.260,99
V	1.721,93	2.152,41	1.945,78	2.432,22	2.198,72	2.748,40	2.484,56	3.105,70
IV	1.639,93	2.049,91	1.853,12	2.316,40	2.094,02	2.617,52	2.366,25	2.957,81
III	1.561,84	1.952,30	1.764,88	2.206,10	1.994,31	2.492,89	2.253,57	2.816,96
II	1.487,47	1.859,34	1.680,84	2.101,05	1.899,34	2.374,18	2.146,26	2.682,82
I	1.416,64	1.770,80	1.600,80	2.001,00	1.808,90	2.261,12	2.044,06	2.555,08

### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 40 horas semanais





## ANEXO V

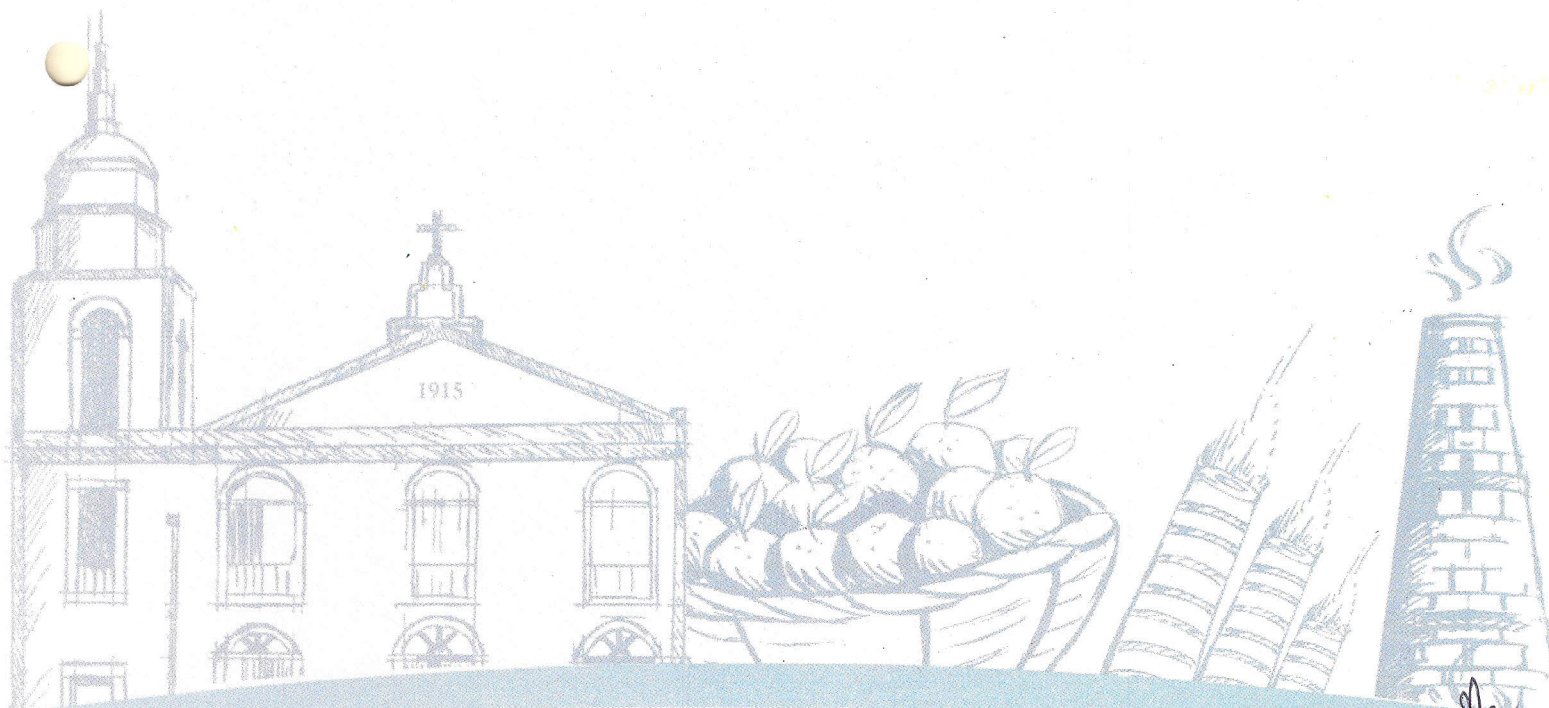
LEI Nº 1.231, DE 28 DE MAIO DE 2013.

### GRADE DE VENCIMENTOS DO EDUCADOR DE APOIO CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	1.898,40	2.145,20	2.424,10	2.739,22
V	1.808,00	2.043,05	2.308,67	2.608,78
IV	1.721,91	1.945,76	2.198,72	2.484,55
III	1.639,92	1.853,11	2.094,02	2.366,24
II	1.561,83	1.764,87	1.994,31	2.253,56
I	1.487,46	1.680,83	1.899,34	2.146,25

#### OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais





## ANEXO VI

LEI Nº 1.231, DE 28 DE MAIO DE 2013.

### TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E GERENCIAL ÀS ESCOLAS E À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	ATÉ 250 ALUNOS	DE 251 À 500 ALUNOS	DE 501 À 1.000 ALUNOS
DIRETOR DE ESCOLA	FG	30%	40%	50%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	FG	-	-	30%

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG	30%





**LEI Nº 1.230, DE 17 DE MAIO DE 2013.**

**Altera o art. 1º, 4º e 8º da Lei nº 1.089, de 07 de agosto de 2001 (Conselho Tutelar do Município de Sairé).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do Vereador Ozéias Caetano da Silva e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -**

**§ 1º**

**§ 2º**

**§ 3º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**§ 4º - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos Poderes Públicos em todos os níveis (art. 4º, Lei Federal 8.069/90).**

**§ 5º - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:**

**I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**

**II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**

**III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**

**IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**



§ 6º - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros que serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) mais votado serão considerados suplentes.

§ 1º - Sempre que necessária à convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam há 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções, contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos federal, estadual ou municipal requisitados.

I - O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

a) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

b) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

c) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

II -



III-

a)

b)

c)

d)

e)

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

a)

b)

c)

IX - O Conselho Tutelar ficará com a responsabilidade de elaborar seu Regimento Interno.

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares gozam dos seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina de valor igual à remuneração mensal recebida.

Art. 6º - Vetado



**Art. 6º A** - Fica o Conselho Tutelar autorizado a criar o seu Regimento Interno de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que no que se refere ao período de mandato dos atuais conselheiros, fica garantido o mandato de 04 (quatro) anos.

Sairé, 17 de maio de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**





**LEI Nº 1.229, DE 09 DE ABRIL DE 2013.**

**Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Sairé, Estado de Pernambuco, e da outras providências.**

**O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

**§ 1º** - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

**§ 2º** - O Poder Executivo, na forma desta Lei, fica obrigado a divulgar, anualmente:

**I** - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

**II** - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**§ 3º** - O Poder Executivo, na forma desta Lei, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.



**§ 4º** - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município de Sairé.

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - recursos oriundos do FEM;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 09 de abril de 2013.



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**